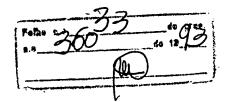


PARECER 1471/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 360/93



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa determinar a implantação de consultórios odontológicos completos, conforme Anexo I da propositura, em todas as escolas e creches com supervisão e administração da Prefeitura do Município, para atender crianças até a idade-limite de 13 anos.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que a propositura abrangeria 593.012 crianças (data-base 31.03.93), nas 705 escolas de 1º grau e Educação Infantil, não tendo a Secretaria Municipal de Educação, que respondeu aos quesitos, condições de informar o número de crianças beneficiadas em creches, uma vez que esses equipamentos são administrados por FABES. Ademais, informa a Secretaria de Educação que já vem sendo prestado atendimento odontológico em 56 escolas municipais que possuem este equipamento em funcionamento e nas Unidades Básicas de Saúde, para as demais escolas da rede municipal, a partir de encaminhamentos realizados. Por fim, SME afirmou não ter condições de informar o custo para implantação do Projeto, uma vez que tais informações são de estrita competência de SMS, tanto em nível de recursos humanos quanto materiais.



Quanto aos aspectos relativos a esta Comissão, entendemos ser meritória a intenção do nobre autor. Entretanto, são evidentes as graves repercussões financeiras e orçamentárias advindas
da obrigação de todas as escolas e creches terem os equipamentos
citados. Consideramos mais condizente com a realidade municipal



## Câmara Municipal de

uma situação intermediária. Propomos, portanto, a seguinte emenda ao substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça:

EMENDA Nº

/93 AO PROJETO DE LEI

Redija-se, conforme segue, o artigo 1º do projeto:

"Art. 19 - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar consultórios odontológicos completos, conforme descritos no I desta lei, em todos os Núcleos de Ação Educativa da Secretaria Municipal de Educação, para atender crianças até a idade-limite de 13 anos."

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5/10/90

Presidente

Relator